



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN

- Inf Oficial M. A. Encarg. 311

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2010

Publicado em 10 / 12 / 2010

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 154.684,21 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
02	07	15	451	202 - Construção de calçada, drenagem e contenção na Rua Arlindo Nunes	2.147	44905100000000	154.684,21

Art 2º - Será cancelado no orçamento vigente como contrapartida, com fulcro no artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, parte da seguinte dotação:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
02	07	04	122	20 - Apoio Administrativo	1.001	44905100000000	7.734,21

Art.3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio SICONV 0905092009, processo nº 2595.030385656/2009, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades (concedente), e a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a construção de calçadas, drenagem e contenção na Rua Arlindo Nunes, no valor de R\$ 154.684,21 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado a reabertura do crédito do convênio no exercício de 2011, visando a utilização do saldo ainda não utilizado, com fulcro no artigo 45 da Lei 4.320/64.

Art.5º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin(RJ), 06 de dezembro de 2010.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal